DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 58/2.023"

" DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Lupércio autorizado a conceder abono natalino em pecúnia, no mês de dezembro do corrente ano, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada servidor público municipal efetivo ativo.
§ 1º. Não terão direito à premiação: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais cargos em comissão.
§ 2º. O abono natalino autorizado por esta Lei poderá ser pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Não fará jus ao abono natalino previsto nesta Lei o servidor público que estiver em gozo de licença para tratar de assunto de interesse particular, conforme disposto na Lei nº 023 de 06 de dezembro de 2004.

Art. 3º. O abono natalino previsto nesta Lei:
I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e de direito;
IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 59/2.023"

"DISPÕE SOBRE "QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTE DOS ANEXOS "II" E "III" DA LEI 02/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O quantitativo de vagas dos cargos abaixo nominados pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente de provimento efetivo constantes dos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 02/2010, nos termos desta Lei, passa a ser conforme previsto na Tabela a seguir:

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência
Assistente Social	06	P-1
Auxiliar Administrativo	20	H-1
Auxiliar de Pessoal	06	H-1
Auxiliar de Serviço Infantil	25	C-1
Serviços Gerais	50	B-1
Farmacêutico	04	O-1
Fisioterapeuta	04	O-1
Fonoaudiólogo	04	N-1
Agente de Organização Escolar	25	B-1
Monitor	20	D-1
Nutricionista	04	N-1
Professor de Educação Física	06	K-1
Psicólogo	06	P-1
Dentista 04 horas	06	P-1

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 60/2.023"

"DISPÕE SOBRE "JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 03/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 03/2010, no tocante a carga horária do cargo de Diretor de Escola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17". Os profissionais de Educação da classe de Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Escola, terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em Jornada Integral; 30 (trinta) horas semanais em Jornada Básica ou 20 (vinte) horas semanais em Jornada Parcial, à exceção do cargo de Diretor de Escola que será necessariamente de 40 (quarenta) horas semanais em Jornada Integral, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Editais

Edital de Atribuição nº 5/2023

A Prefeitura Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados que haverá atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e PEB II Arte, Inglês e Educação Física para professores efetivos da rede municipal, conforme segue:

EMEF Profº João Ferreira Neto – Ensino Fundamental

Periodo da Manhã:

01 (uma) classe de 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano,5º ano;

10 (dez) aulas de educação física;

05 (cinco) aulas de arte;

05 (cinco) aulas de inglês.

Periodo da tarde:

01 (uma) classe de 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano,5º ano;

10 (dez) aulas de educação física;

05 (cinco) aulas de arte;

05 (cinco) aulas de inglês.

EMEF Profº José Aparecido da Conceição – Ensino Fundamental

Periodo da Manhã:

01 (uma) classe de 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano,5º ano;

10 (dez) aulas de educação física;

05 (cinco) aulas de arte;

05 (cinco) aulas de inglês.

EMEI Profª Maria Zulmira Cação Pereira – Ensino Infantil

Periodo da Manhã:

01 (uma) classe de 1ª etapa;

01 (uma) classe de 2ª etapa;

02 (duas) aulas de arte;

04 (quatro) aulas de educação física.

Periodo da tarde:

01 (uma) classe de 1ª etapa;

01 (uma) classe de 2ª etapa;

02 (duas) aulas de arte;

04 (quatro) aulas de educação física.

Creche Aristilia Daun Kemp – Ensino Infantil

Periodo da Manhã:

01 (uma) classe de Berçário II;

01 (uma) classe de Maternal I;

01 (uma) classe de Maternal II;

06 (seis) aulas de educação física;

03 (três) aulas de arte;

02 (duas) aulas de educação física: Atividade Complementar - nivel I e II.

Periodo da tarde:

01 (uma) classe de Maternal I;

01 (uma) classe de Maternal II;

04 (quatro) aulas de educação física;

02 (duas) aulas de arte;

02 (duas) aulas de educação física: Atividade Complementar - nivel I e II.

02 (duas) aulas de Educação Física;

02 (duas) aulas de Educação Física: Berçário II - integral;

02 (duas) aulas de Educação Física: Maternal I e II - integral.

EMEI Creche Maria Vecchio Mazetti – Ensino Infantil

Periodo da Manhã:

01 (uma) classe de 1ª etapa;

01 (uma) classe de 2ª etapa;

01 (uma) classe de Berçário II;

01 (uma) classe de maternal I;

01 (uma) classe de Maternal II;

05 (cinco) aulas de arte;

10 (dez) aulas de educação física.

Período da tarde:

02 (duas) aulas de educação física: Atividade Complementar - nível I e II.

A atribuição se realizará em conformidade com o disposto na Lei 003/2010, Decreto Municipal 004/2021 e demais legislações afins, na EMEF Prof. João Ferreira Neto , sito a Rua Manoel Quito, nº 600, no município de Lupércio, no dia **18/12/2023 (segunda-feira),** conforme segue:

8h30min - EMEF Profº José Aparecido da Conceição;

9 horas - EMEI Creche Maria Vecchio Mazetti.

09h30min - EMEF Profº João Ferreira Neto;

10 horas - EMEI Profª Maria Zulmira Cação Pereira e Creche Aristilia Daun Kemp;

P.M. de Lupércio, 12 de dezembro de 2.023.

Assinado original

:- Cleber Menegucci -:

Prefeito Municipal

.....